



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 051/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 – PROTOCOLO Nº 81/2021

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 06.294.126/0001-00, com sede na Estrada da Arrozeira, nº 30, Bairro Centro, Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de luvas de procedimento para a Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza/RS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Luva de procedimento em látex com pó Tamanho pequeno	Caixa c/ 100 unidades	10	83,00	830,00
02	Luva de procedimento em látex com pó Tamanho médio	Caixa c/ 100 unidades	35	83,00	2.905,00
03	Luva de procedimento em látex com pó Tamanho grande	Caixa c/ 100 unidades	10	87,00	870,00
04	Luva de procedimento tamanho pequeno com látex sem pó	Caixa c/ 100 unidades	11	104,00	1.144,00
05	Luva de procedimento em látex sem pó Tamanho médio	Caixa c/ 100 unidades	06	104,00	624,00
06	Luva de procedimento em nitrílica Tamanho médio	Caixa c/ 100 unidades	01	88,00	88,00

Parágrafo Único: O valor do presente contrato é de **R\$ 6.461,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e um reais)**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, será feito em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pela contratada. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos, objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de entrega previstos no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira:

Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Entregar o objeto contratado, conforme especificações do Contrato e da proposta apresentada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos insumos até o local designado para a entrega.
- d) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município contratante;
- e) Fornecer o objeto deste contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados;
- f) Entregar produtos respeitando o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses;
- g) Comunicar ao requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;
- i) Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas no contrato, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não se cogitando a responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do objeto, desde a sua produção até a sua efetiva entrega no endereço indicado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária;
- l) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente ao município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quarta:

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Contrato;
- c) Comunicar prontamente à fornecedora qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- d) Fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

DA ENTREGA

Cláusula Quinta:

O fornecedor terá prazo **máximo de 7(sete) dias para efetuar a entrega dos produtos**, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá entregar o objeto, de segunda a sexta- feira, das 07h30 às 11:00 horas e das 13h30 min às 17:00 horas, na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas relacionadas com as entregas no CONTRATANTE, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causadas às mesmas em seu transporte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Parágrafo Terceiro - O recebimento dos insumos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

DAS SANÇÕES

Cláusula Sexta:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Oitava:

As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.224 – Assistência Médica a População
(2119) 333903000 – Material de Consumo

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona:

O prazo de vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 24 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEIRA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
